

FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DO OBJETO

DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- SIPIA, COM APOIO TÉCNICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

O Sipiia é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Possui saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.

A base do Sipiia-CT é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre violação ou não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente.

Na ponta do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, estão os conselheiros tutelares. Muitas vezes, são eles que realizam os primeiros atendimentos às vítimas do trabalho infantil e outras violações. Por isso a boa formação é tão importante.

A capacitação dos conselheiros tutelares se justificam na medida que possibilita o desenvolvimento de competências necessárias a prevenção, a identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra criança e ao adolescente.

Conforme a resolução do conandanº231/2022, o conselheiro tutelar que não utilizar o sistema SIPIA, estará cometendo falta funcional, por isso faz se necessária a capacitação.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 75 da lei 14.133/2021:

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(Valor alterado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) através do Decreto Federal nº 11.871/2023).*

E

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DECRETO Nº 43/2024 29 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/sc.

3. DO FORNECEDOR

Razão social: Cury Consultoria

Endereço: Aurelio Fontana de Pauli – Cidade de Jardim – União da Vitória –PR

CNPJ: 15.005.174/0001-14

Do preço R\$: 6.900,00

4. DO PREÇO

Valor total da contratação: R\$: 6.900,00

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor foi obtido através de pesquisa de preço com empresas, sendo escolhido o menor preço

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratada para fornecimento dos matérias foi selecionada através de pesquisa de mercado, sendo considerada a proposta mais vantajosa a de menor preço comprovando assim estar compatível com os valores praticados no mercado.

Ainda, não inobstante, foi considerada adequada por atender a especificidade dos *serviços solicitados e materiais fornecidos*, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos.

Secretário

Setor de Compras

7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do Departamento de Compras e Secretário da Administração, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

- (X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
- () Indefiro a realização da despesa

MAREMA, 15 de maio de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal